



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 ATENDIMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO AOS ANIMAIS

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 02/2021, para fins de credenciamento de estabelecimentos especializados para Prestação de serviço de atendimento clínico e cirúrgico aos animais desprovidos de tutores, em situação de abandono e vítimas de acidentes, maus tratos em alguns casos envenenamento do Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **12 de Abril de 2021**.

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de estabelecimentos especializados para Prestação de serviço de atendimento clínico e cirúrgico aos animais desprovidos de tutores, em situação de abandono e vítimas de acidentes, maus tratos em alguns casos envenenamento. Todos os procedimentos serão realizados de acordo com as técnicas preconizadas e coordenadas pelo Setor de Bem Estar Animal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Serviço de atendimento clínico com procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, atenção pós atendimento, até o retorno dos animais a sua condição física, para retornarem aos lares temporários e posteriormente serem encaminhados para adoção responsável, ou serão devolvidos novamente nas ruas, como animais comunitários, promovendo o fluxo de informações junto ao Setor Bem Estar Animal.

2.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

2.3 Não é permitida a terceirização do serviço.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios,



responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;
- f)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de localização;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;
- c) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);
- d) Declaração, emitida pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega dos invólucros, profissional de nível superior com registro no CRMV que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:
- d.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - d.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
 - d.3) do Contrato de Trabalho.
- e) Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do(s) profissional(ais) que executarão os serviços;
- f) Licença Ambiental, em vigor, emitido pelo órgão ambiental competente.
- g) Declaração de capacidade de oferta e quantidade mensal de procedimentos cirúrgicos (ANEXO VI);

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.2.1 e 4.2.2, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 12 de Abril de 2021. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Nãome-Toque.

5.2 Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.



6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Paulo Junior Gomes da Silva e Fiscal: Rogério Kissmann e o fiscal administrativo será o oficial administrativo Sr Ricardo Schwinguel.

7. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

8.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

8.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



9.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

12.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

12.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

12.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



12.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

12.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

12.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

12.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

13.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração indicando a capacidade de oferta e quantidade mensal de atendimento.

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 26 de Março de 2021.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Prestação de serviço de atendimento clínico e cirúrgico aos animais desprovidos de tutores, em situação de abandono e vítimas de acidentes, maus tratos em alguns casos envenenamentos. Conforme este Termo de Referência que objetiva a contratação dos serviços descritos necessários para dar celeridade das atividades de atendimento de animais, conforme descrito nas atribuições a serem desenvolvidas. Todos os procedimentos serão realizadas de acordo com as técnicas preconizadas e coordenadas pelo Setor de Bem Estar Animal, vinculada a Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Saneamento.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - Este projeto denominado PAV – Programa de Atendimento Veterinário , tem a intenção de proporcionar às clínicas veterinárias credenciadas, acesso para o desenvolvimento de ações de atendimento veterinário nos animais abandonados vítimas de maus tratos, como agressões, acidentes de trânsito, envenenamentos em nosso município.

2.2 - Na sociedade contemporânea, os animais têm sido esquecidos por vezes, como se não fizessem parte das preocupações ético/morais da sociedade, mas a luta para que essa perspectiva mude tem sido grande, e ouvidos e olhares atentos têm percebido esse clamor e tomado iniciativas para que um novo olhar sobre os animais comece a fazer parte das políticas públicas da sociedade.

2.3 - O planejamento e execução de projetos para disponibilizar atendimento clínico-cirúrgico para animais vítimas de abandono, é um grande desafio para os gestores municipais. Ações desta natureza se fazem necessárias para tentar minimizar os inúmeros problemas decorrentes do elevado número de animais em vias públicas sem supervisão de tutor responsável, sendo a falta de educação para o bem estar animal, condicionante para as situações de abandono e maus tratos, sendo difícil de identificar o autor ou autores. Assim, é preciso prestar assistência veterinária naqueles desprovidos de tutores.

3– ATIVIDADES

3.1 - Serviço de atendimento clínico com procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, atenção pós atendimento, até o retorno dos animais a sua condição física, para retornarem aos lares temporários e posteriormente serem encaminhados para adoção responsável, ou serão devolvidos novamente nas ruas, como animais comunitários, promovendo o fluxo de informações junto ao Setor Bem Estar Animal.

3.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4 - QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente - atropelamento	120,00

02	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente - envenenamento	120,00
03	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente – imobilização fraturas	180,00
04	Internamento de Animal - Diárias	24,00
05	Consulta com realização de procedimento com trauma cirúrgico	200,00
06	Aplicação de Medicamentos (soro , antibióticos, etc	15,00
07	Debridamento de feridas com síntese	120,00
08	Curativos	15,00
09	Eutanásia de Animal	100,00
10	Hemogramas	30,00
11	Aplicação de Microchips	30,00
	Os materiais utilizados, medicamentos, soros, antibióticos, talas, gases, etc.. devem ser relacionados em nota fiscal, para o pagamento.	

5 – PRAZO

5.1 - O prazo da vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes.

5.2 - A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATANTE

- 6.1.1** - Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- 6.1.2** - Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e de Implantação de Microchip, devidamente preenchido e assinado.
- 6.1.3** - Cadastrar no SISLAM os animais de pequeno porte (cães e gatos), bem como as Organizações não-governamentais de proteção animal – pessoas/instituições como lar temporário ou lar de passagem.
- 6.1.4** - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste termo;
- 6.1.5** - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 6.1.6** - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 6.1.7** - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 6.1.8** - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.9** - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.10** - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo avencado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.11 - A SMAMAS se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

6.2 - CONTRATADA

6.2.1 Realizar exame clínico prévio ao procedimento que será desenvolvido para garantir as condições físicas para submissão ao tratamento preconizado pelo clínico ou intervenção cirúrgica quando necessária, a fim de verificar se o animal está apto ou não ao tratamento; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SMAMAS.

6.2.2 - Efetuar os procedimentos conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

6.2.3 - Implantar os microchips agulhados, fornecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, nos animais atendidos para que seja incluído no cadastro dos animais. Entregar no momento da devolução dos animais ao lar temporário a via do chip e também o receituário com recomendações.

6.2.4 - A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal (cedidos pela SMAMS) está condicionada a realização do procedimento clínico-cirúrgico, objeto deste contrato;

6.2.5 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo.

6.2.6 - Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

6.2.7 - Manter registro e emitir relatório de todos os animais atendidos, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código da identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado via SISLAM a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Nãome-Toque – RS.

6.2.8 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avencadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.9 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.10 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

6.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

6.2.12 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

6.2.13 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

6.2.14 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário do Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- 6.2.15** - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- 6.2.16** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.17** - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 6.2.18** - Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- 6.2.19** - Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- 6.2.20** - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 6.2.21** - Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;
- 6.2.22** - Fornecer certificado de implantação de microchip ao responsável do lar temporário pelo animal;
- 6.2.23** - Os animais deverão permanecer 24 (vinte e quatro) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica, realização dos procedimentos conforme o caso ou necessidade, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-tratamento imediato, salvo em casos de complicações que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 6.2.24** - Atender intercorrências no pós-clínico-cirúrgico, sem ônus à Administração ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso.
- 6.2.25** - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-atendimento clínico-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal.
- 6.2.26** - Deverá providenciar laudo escrito ao Setor de Bem Estar Animal, quando houver óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.
- 6.2.27** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 6.2.28** - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 6.2.29** - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 6.2.30** - Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



7 - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com:

- a) A demanda existente dos serviços;
- b) A capacidade de atendimento ofertada pelo proponente;

7.2 - Caso a clínica não tenha condições de receber o animal na data de encaminhamento, será encaminhado para outra clínica credenciada.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, no horário das 13h30m às 17h, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Setor do Bem Estar Animal, pelo telefone (54) 3332- 3177.

Rogério Barros Kissmann
Veterinário

Paulo Junior Gomes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/_____ ATENDIMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO AOS ANIMAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2021** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos especializados para Prestação de serviço de atendimento clínico e cirúrgico aos animais desprovidos de tutores, em situação de abandono e vítimas de acidentes, maus tratos em alguns casos envenenamento. Todos os procedimentos serão realizados de acordo com as técnicas preconizadas e coordenadas pelo Setor de Bem Estar Animal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas serão as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente - atropelamento	120,00
02	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente - envenenamento	120,00
03	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente – imobilização fraturas	180,00
04	Internamento de Animal - Diárias	24,00
05	Consulta com realização de procedimento com trauma cirúrgico	200,00
06	Aplicação de Medicamentos (soro , antibióticos, etc)	15,00

07	Debridamento de feridas com síntese	120,00
08	Curativos	15,00
09	Eutanásia de Animal	100,00
10	Hemogramas	30,00
11	Aplicação de Microchips	30,00
	Os materiais utilizados, medicamentos, soros, antibióticos, talas, gazes, etc.. devem ser relacionados em nota fiscal, para o pagamento.	

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Serviço de atendimento clínico com procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, atenção pós atendimento, até o retorno dos animais a sua condição física, para retornarem aos lares temporários e posteriormente serem encaminhados para adoção responsável, ou serão devolvidos novamente nas ruas, como animais comunitários, promovendo o fluxo de informações junto ao Setor Bem Estar Animal.

3.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

3.3 Não é permitida a terceirização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com:

- a) A demanda existente dos serviços;
- b) A capacidade de atendimento ofertada pelo proponente;

4.2 A clínica credenciada deve atender a solicitação do Município no prazo de até 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

4.3 Caso a clínica não tenha condições de receber o animal na data de encaminhamento, será encaminhado para outra clínica credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - CONTRATANTE

5.1.1 - Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;

5.1.2 - Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e de Implantação de Microchip, devidamente preenchido e assinado.

5.1.3 - Cadastrar no SISLAM os animais de pequeno porte (cães e gatos), bem como as Organizações não-governamentais de proteção animal – pessoas/instituições como lar temporário ou lar de passagem.

5.1.4 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste termo;

5.1.5 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

- 5.1.6 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 5.1.7 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 5.1.8 - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.9 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.10 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo avencado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.11 - A SMAMAS se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

5.2 - CONTRATADA

- 5.2.1 Realizar exame clínico prévio ao procedimento que será desenvolvido para garantir as condições físicas para submissão ao tratamento preconizado pelo clínico ou intervenção cirúrgica quando necessária, a fim de verificar se o animal está apto ou não ao tratamento; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SMAMAS.
- 5.2.2 - Efetuar os procedimentos conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 5.2.3 - Implantar os microchips agulhados, fornecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, nos animais atendidos para que seja incluído no cadastro dos animais. Entregar no momento da devolução dos animais ao lar temporário a via do chip e também o receituário com recomendações.
- 5.2.4 - A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal (cedidos pela SMAMS) está condicionada a realização do procedimento clínico-cirúrgico, objeto deste contrato;
- 5.2.5 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo.
- 5.2.6 - Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- 5.2.7 - Manter registro e emitir relatório de todos os animais atendidos, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código da identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado via SISLAM a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Não-Me-Toque – RS.
- 5.2.8 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avencadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.9 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 5.2.10 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

- 5.2.11** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 5.2.12** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- 5.2.13** - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;
- 5.2.14** - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário do Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- 5.2.15** - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- 5.2.16** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.17** - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 5.2.18** - Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- 5.2.19** - Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- 6.2.20** - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 5.2.21** - Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;
- 5.2.22** - Fornecer certificado de implantação de microchip ao responsável do lar temporário pelo animal;
- 5.2.23** - Os animais deverão permanecer 24 (vinte e quatro) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica, realização dos procedimentos conforme o caso ou necessidade, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-tratamento imediato, salvo em casos de complicações que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 5.2.24** - Atender intercorrências no pós-clínico-cirúrgico, sem ônus à Administração ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso.
- 5.2.25** - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-atendimento clínico-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal.

- 5.2.26** - Deverá providenciar laudo escrito ao Setor de Bem Estar Animal, quando houver óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.
- 5.2.27** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 5.2.28** - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 5.2.29** - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 5.2.30** - Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1** O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- 6.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 7.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.
- 7.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 7.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 7.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 7.6** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Paulo Junior Gomes da Silva e Fiscal: Rogério Kissmann e o fiscal administrativo será o oficial administrativo Sr Ricardo Schwinguel.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

8.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

8.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2

3CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

49.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

59.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

10.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



11.1 A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2021** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

12.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2021.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa Bageston Brasil

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

minuta do contrato.doc/DL

TESTEMUNHAS:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2021
CREDENCIAMENTO Nº __/2021

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2021.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2021
CREDENCIAMENTO Nº ___/2021**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nãome-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2021

CREDENCIAMENTO Nº __/2021

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº __/2021 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal

CPF Nº _____



ANEXO VI

Modelo de declaração indicando a capacidade de oferta e quantidade mensal de atendimento

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente - atropelamento	120,00
02	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente - envenenamento	120,00
03	Consulta do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente – imobilização fraturas	180,00
04	Internamento de Animal - Diárias	24,00
05	Consulta com realização de procedimento com trauma cirúrgico	200,00
06	Aplicação de Medicamentos (soro , antibióticos, etc	15,00
07	Debridamento de feridas com síntese	120,00
08	Curativos	15,00
09	Eutanásia de Animal	100,00
10	Hemogramas	30,00
11	Aplicação de Microchips	30,00
	Os materiais utilizados, medicamentos, soros, antibióticos, talas, gazes, etc.. devem ser relacionados em nota fiscal, para o pagamento.	

Não-Me-Toque/RS, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal (CPF e RG)